

# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

# SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (QUINTA FEIRA) 04/03/2021

ANO XXXI

Nº 3545

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **ORIENTAÇÕES COVID-19**

#### **DECRETO Nº 606/2021**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos de covid 19, assim como a alta taxa de ocupação de UTI's gerais e as dedicadas exclusivamente à COVID-19 no Município de Maringá

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

- Art. 1º. Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do município de Maringá, que vigorarão a partir das 5h00 do dia 05/03/2021 às 23h59 do dia 08/03/2021.
- Art. 2º. Durante a vigência deste Decreto, fica autorizada a abertura e funcionamento somente dos seguintes estabelecimentos e atividades:
- I Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, padarias, açougues e peixarias, sendo proibido o consumo no local, bem como a venda de bebidas alcoólicas geladas;
- II Agências bancárias e lotéricas;
- III Postos de combustíveis, com exceção das lojas de conveniências;
- IV Distribuidoras de água e gás;
- V Farmácias;
- VI Clínicas médicas somente para atendimento de urgência e emergência;
- VII Laboratórios de análises clínicas, radiologia e congêneres.
- Art. 3º. Os estabelecimentos listados no artigo 2º deverão observar as seguintes medidas de segurança:
- a) ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 12,5 m2 de área de atendimento;
- b) placa indicativa na entrada, informando a capacidade máxima do local de acordo com o estipulado na letra "a", sendo que é de responsabilidade do estabelecimento garantir que apenas a quantidade informada adentre ao local;
- c) organizar filas dentro e fora do estabelecimento, com entrada apenas mediante fornecimento de senhas, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- d) os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;
- e) os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;
- f) aferição de temperatura e aqueles em estado febril (acima de 37,5°C) não poderão adentrar no estabelecimento.

Parágrafo único: Para os estabelecimentos citados nos incisos I e II do artigo 2º é proibida a entrada de crianças com idade inferior a 12 anos, bem como a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as regras impostas no Artigo 3º serão multados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 24 horas, havendo a dobra do valor da multa e a interdição por 72 horas em caso de reincidência.

Art. 5°. O horário de encerramento dos estabelecimentos listados no artigo 2°, itens I e III, é às 20h.

Art. 6º. Bares, restaurantes, lanchonetes, food trucks, sorveterias, pizzarias, petiscarias, lojas de vendas de açaí, carrinhos de lanches e similares funcionarão exclusivamente por delivery, sendo proibido o consumo e/ou retirada no local.

Parágrafo único: Os pedidos de delivery podem ser aceitos pelos estabelecimentos até as 22h, impreterivelmente.

- Art. 7°. Pet shop e lojas agropecuárias funcionarão exclusivamente por delivery, até as 20h, somente para comercialização de produtos de alimentação e medicamentos.
- Art. 8º. Para fins de aferição em caso de fiscalização, será considerada a atividade preponderante do estabelecimento. Não será levado em consideração o CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) do estabelecimento, valendo-se o agente fiscal da realidade fática, podendo, para tanto, fazer uso de imagens fotográficas e outros meios probantes.
- Art. 9º. É proibida a realização de atividades internas nos estabelecimentos comerciais, inclusive de natureza administrativa, exceto dos estabelecimentos e atividades autorizadas pelo presente Decreto.

Parágrafo único: O descumprimento ao disposto no caput sujeitará o infrator à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Art. 10. Fica suspensa a prestação de serviço em geral.
- Art. 11. Ficam suspensas as obras privadas e públicas, exceto aquelas consideradas essenciais ao interesse público, assim definidas pela administração.
- Art. 12. Fica autorizado o funcionamento apenas das indústrias cujo processo de produção não possa sofrer interrupção sem provocar perda ou deterioração do bem ou produto fabricado.
- Art. 13. Ficam suspensas as cirurgias eletivas hospitalares e ambulatoriais, inclusive aquelas em que o paciente recebe alta no mesmo dia.
- Art. 14. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a interromper férias e licenças-prêmio de servidores da pasta, bem como seu deferimento.
- Art. 15. Fica proibida a utilização das pistas de caminhada (Parque do Ingá, Bosque 2 etc), skate, centros esportivos, complexos Meu Campinho e congêneres.
- Art. 16. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.
- Art. 17. No caso de funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço, indústrias e demais atividades não autorizadas no presente Decreto, acarretará ao infrator a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e interdição imediata.
- Art. 18. Continua em vigor o toque de recolher das 20h às 5h do dia seguinte.
- Art. 19. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto, devendo ser observados o distanciamento social, uso de álcool gel, uso de máscaras, entre outros.

Paço Municipal, 04 de março de 2021

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL:Ulisses de Jesus Maia Kotsifas ,

SECRETÁRIO DE GOVERNO: Hercules Maia Kotsifas GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravaneli Schiavon

> Av. XV de Novembro, 701 Fone PABX (044) 3221-1234 MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

## ÍNDICE

Orientações Covid-19......01

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas são prejudiciais à saúde. Lei Municipal 8129/2008